



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1661/2026 Coelho Neto - MA, 19/03/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no Município de Coelho Neto/MA.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

SUMÁRIO

- 1 - CASA CIVIL**
 - DECRETOS
- 2 - LICITAÇÃO**
 - EXTRATO DE CONTRATO
 - AVISO DE LICITAÇÃO
 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 3 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO**
 - ATA DE CHAMADA PÚBLICA.

CASA CIVIL

Decreto nº 0174/2026/CC

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 31 da



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1242> - Volume 3 N°1661/2026



CAPÍTULO II DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 2º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º. É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 3º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 4º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Critério de julgamento das propostas

Art. 5º. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Conteúdo do edital

Art. 6º. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com suas características;
- II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;
- VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.



Divulgação

Art. 7º. O leilão será precedido de divulgação do edital no sítio <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 6º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, poderá, ainda, ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 8º. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º. As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 9º. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 8º, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º. O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance

já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Envio de lances

Art. 12. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os



lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Classificação

Art. 16. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 11, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 17. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 18.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 20. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 22. O licitante, após a declaração do vencedor, deverá ser efetuado à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

§ 1º. O pagamento poderá ser de forma diferente, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.



§ 2º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º. O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

Art. 24. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 26. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 19 de março de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 0175/2026/CC

“Declara bens móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal e autoriza sua alienação mediante leilão no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;



CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO que determinados bens móveis pertencentes ao Município encontram-se inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis;

CONSIDERANDO o levantamento e avaliação realizados pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal os bens móveis constantes no Anexo Único deste Decreto, por se encontrarem nas seguintes condições:

- I - ociosos;
- II - obsoletos;
- III - antieconômicos; ou
- IV - irrecuperáveis.

Art. 2º Os bens referidos no artigo anterior ficam autorizados para alienação, na modalidade leilão, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, ou órgão equivalente:

- I - adotar as providências necessárias à realização do leilão;
- II - proceder à avaliação dos bens, quando ainda não realizada;
- III - designar comissão para condução dos trabalhos;
- IV - assegurar a ampla publicidade do certame;
- V - observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. O leilão será conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado, na forma da legislação.

Art. 5º. Os recursos arrecadados com a alienação dos bens serão recolhidos aos cofres públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes do Anexo Único após a efetiva alienação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 19 de março de 2026.

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

Item	Descrição
01	Mitsubishi L200 Triton 2.4 HLS, placa OXQ2698, ano 2014/2015, RENAVAM 01008366720, flex, cor prata. Multa: R\$ 127,69. Motor desmontado. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
02	Renault Kwid Zen, placa PTI6245, ano 2018/2019, RENAVAM 01175252490, flex, cor branca. Multa: R\$ 203,46. Está sem motor e sem caixa. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
03	Renault Kwid Zen, placa PTH7103, ano 2018/2019, RENAVAM 01169688575, flex, cor branca. Multa: R\$ 2.455,44. Está sem motor. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
04	Iveco Daily City 3813 Van, placa NHC0141, ano 2006/2006, RENAVAM 00908581076, diesel, cor branca. Restrição: Reclassificação 916. Bloco do motor trocado. Precisa remarcar o chassi. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
05	Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI, placa PTR5775, ano 2018/2019, RENAVAM 01220463512, diesel, cor branca. Multa: R\$ 5.788,70. Bloco do motor trocado. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
06	Mitsubishi L200 Triton 2.4 HLS, placa OXQ6282, ano 2014/2015, RENAVAM 01008362333. Multa: R\$ 380,54. Sem motor. Precisa remarcar o chassi. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
07	Fiat Ducato DMC Green Car AM06, placa NHJ6237, ano 2007/2008, RENAVAM 00951481940, diesel, cor branca. Sem motor e sem caixa. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
08	Renault Master ALLT AMB2, placa PTF8487, ano 2018/2019, RENAVAM 01160486031, diesel, cor branca. Multas: R\$ 3.002,98. Está sem motor e sem caixa. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
09	Volkswagen Saveiro 1.8, placa HPH9024, ano 2001, RENAVAM 00776240560, gasolina, cor branca. Está sem motor. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
10	Mitsubishi L200 Triton 2.4 HLS, placa OJP4447, ano 2014/2015, RENAVAM 00997891661, flex, cor prata. Tem só o bloco do motor. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
11	Ford Courier L 1.6 Flex, placa NHH0882, ano 2007/2008, RENAVAM 00938061062, flex, cor branca. Bloco do motor trocado. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
12	Caminhão Basculante Iveco Tector 260E28, placa OJN7979, ano 2013/2014, RENAVAM 01000332338, diesel, cor branca. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
13	Caminhão Usimeca, Ford 12.000 160, placa HPK8384, ano 2002/2003, RENAVAM 00801508096, diesel, cor branca. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
14	Mitsubishi L200 Triton 2.4 HLS, placa OJP0151, ano 2014/2015, RENAVAM 00997889845, flex, cor prata. Multa: R\$ 357,11. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
15	Mitsubishi L200 Triton 2.4 HLS, placa OXQ2024, ano 2014/2015, RENAVAM 01008732815, flex, cor prata. Multa: R\$ 337,10. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
16	Iveco Cityclass 70C16, placa NXK2885, ano 2010/2011, RENAVAM 00450120732, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
17	Volkswagen Neobus Thunder, placa HPM7746, ano 2002/2002, RENAVAM 00789879484, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
18	Volkswagen 15.190 EOD E.S.ORE, placa OJE4650, ano 2012/2012, RENAVAM 00542737337, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
19	Mercedes-Benz OF 1519R, placa OJH1133, ano 2013/2013, RENAVAM 00565783670, diesel, cor amarela. Multa: R\$ 398,69. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
20	Volkswagen 15.190 EOD E.HDORE, placa NXK2855, ano 2010/2011, RENAVAM 00450112195, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
21	Volkswagen 15.190 EODE.S.ORE, placa OJE0673, ano 2012/2012, RENAVAM 00542744058, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
22	Mercedes-Benz OF 1519 R.ORE, placa OJG8286, ano 2013/2013, RENAVAM 00565820346, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.



23	Mercedes-Benz OF 1519 R.ORE, placa OJH1505, ano 2013/2013, RENAAM 00566075849, diesel, cor amarela. Multa: R\$ 130,16. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
24	Mercedes-Benz OF 1519 R.ORE, placa OJI0300, ano 2013/2013, RENAAM 00567489914, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
25	Mercedes-Benz OF 1519 R.ORE, placa OJH0725, ano 2012/2013, RENAAM 00565816985, diesel, cor amarela. Multa: R\$ 429,18. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
26	Mercedes-Benz OF 1519 R.ORE, placa OJH6680, ano 2013/2013, RENAAM 00566067544, diesel, cor amarela. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
27	Marcopolo Volare V8L EO, placa OJI2018, ano 2013/2014, RENAAM 00573131147, diesel, cor amarela. Multa: R\$ 282,39. Taxa de ATPV: R\$ 350,00.
28	Sucatas: 01 Renault Kwid Zen, ano 2018/2019; 01 VW Saveiro 1.6, ano 2002/2003; 04 Fiat Fiorino Ambulância, ano 2013; 01 Fiat Fiorino Greencar Ambulância M11, ano 2009/2010; 01 Chevrolet Celta 1.0L LS, ano 2011/2012.
29	Sucatas: 02 Renault Master MB Rontan, ano 2009/2010; 01 Renault Master ALTECH Ambulância, ano 2004/2004; 01 Fiat Ducato MC Rontan ambulância, ano 2010/2011; 01 Mercedes-Benz 415CDI Sprinter F, ano 2016/2017.
30	Sucata: 01 Volkswagen 15.190 EOD E. HDORE, ano 2014/2014.
31	Trator Agrícola Massey Ferguson 4275, modelo 42754CM934A, identificação AAAT0003KDC024704.
32	Trator Agrícola Massey Ferguson 4275, modelo 42754CM934A, identificação AAAT0003PDC024703
33	Motoniveladora Caterpillar 120K, ano 2013, identificação CAT0120KHJAP03385.
34	Motoniveladora (patrol) XCMG GR1803BR, série KB1612039.
35	Pá Carregadeira New Holland W130, identificação NN1E87AA66F7LBRB.
36	Retroescavadeira JCB C3, ano 2013, identificação 989214184DBDT4943, PIN JCB2276943ICB.

Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Aline Barro Lobato, CPF nº 050.601.963-21. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026

Extrato do Contrato Nº 111/2026 do Pregão Eletrônico Nº 002/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09. Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 19 de março de 2026. Prazo de vigência: 19 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 52.765,88 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

Extrato do Contrato Nº 112/2026 do Pregão Eletrônico Nº 002/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09. Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 19 de março de 2026. Prazo de vigência: 19 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 39.233,50 (trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: INSTITUTO GEPAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.310.029/0001-40. Objeto do presente termo de aditivo: Seleção de organização da sociedade civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde do Município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027.

2 - Data da Assinatura: 19 de março de 2026.



EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2026

Extrato do Contrato N° 113/2026 do Pregão Eletrônico N° 002/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o N° 007.633.833-92. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09. Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 19 de março de 2026. Prazo de vigência: 19 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 196.205,00 (cento e noventa e seis mil duzentos e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2026

Extrato do Contrato N° 114/2026 do Pregão Eletrônico N° 002/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.655.841/0001-09. Representante da Contratada: Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 19 de março de 2026. Prazo de vigência: 19 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 86.740,00 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, reboque e transporte de veículos pertencentes à frota das secretarias municipais de Coelho Neto - MA, no dia 06/04/2026 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da Transparência no site: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 13 de março de 2026. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n° 002/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 023/2026, processo administrativo n.º PR2025.11/CLHO-00565, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.655.841/0001-09
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 2875, PIO XII, LOJA 2, TERESINA - PI
REPRESENTANTE: GEAN DA SILVA MOURA, CPF: 392.679.578-64
E-MAIL: renovacomserv@gmail.com TEL.: 86 (3221-3968)

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor total
16	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G	17250	Pacote	R\$ 9,59	R\$ 165.427,50
51	FEIJÃO BRANCO TIPO I 1KG	16088	Quilograma	R\$ 3,01	R\$ 48.424,88
55	FEIJÃO PRETO TIPO I 1 KG	16125	Quilograma	R\$ 2,96	R\$ 47.730,00
62	FRUTA - FRUTA TIPO: ABACAXI APRESENTAÇÃO: NATURAL	8000	Unidade	R\$ 3,11	R\$ 24.880,00
75	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 200G	11625	Pacote	R\$ 4,44	R\$ 51.615,00
83	MARGARINA CREMOSA 250G	10900	Unidade	R\$ 2,83	R\$ 30.847,00
89	OVO BRANCO DE GALINHA	14000	Unidade	R\$ 0,43	R\$ 6.020,00
Valor total					R\$ 374.944,38

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.3. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de

2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a



contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades

que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços



poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de



parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto/MA, 19 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Órgão Participante

RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Às 09:00hs do dia 19 de março de 2026, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, reuniram-se o Presidente e Membros da Comissão de Contratação, para realizarem a Sessão da Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e alunos da rede municipal de ensino. Registra-se que conforme estabelecido em edital, entre os dias 25 de fevereiro à 03 de março do ano de 2026, houve o período de entrega e recebimento de envelopes contendo os documentos de habilitação e projetos de vendas. A

presente reunião destina-se a abertura dos envelopes, análise e julgamento, estando presentes os membros da Comissão de Contratação.

Deu-se então a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e projetos de venda dos agricultores participantes. Foi observado que a exigência referente ao item 7.1.1.4 do edital, a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, foi justificada com a apresentação de nota técnica nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que comprova a não ativação do Selo de Inspeção Municipal, impossibilitando as devidas certificações.

Após minuciosa análise dos documentos de habilitação, na forma exigida no edital, chegou-se ao julgamento, conforme tabela abaixo:

Nome	CPF	Julgamento	Inconformidade
Acácio Martins Ferreira Filho	714.513.073-49	Habilitado (a)	Sem restrições
Antonio Denejairon da Silva Pereira	036.736.283-05	Habilitado (a)	Sem restrições
Antonio dos Santos Ferreira	315.366.973-20	Habilitado (a)	Sem restrições
Antonio Ribeiro Leal	322.607.923-91	Habilitado (a)	Sem restrições
Claudenira Costa Bastos Lopes	016.531.573-30	Habilitado (a)	Sem restrições
Domingos Aguiar	957.651.903-91	Habilitado (a)	Sem restrições
Edilson Odilon da Silva	856.521.994-15	Habilitado (a)	Sem restrições
Edilson Rodrigues da Conceição	488.607.943-15	Habilitado (a)	Sem restrições
Erbeth Gutierrez Silva Aires	622.590.283-06	Habilitado (a)	Sem restrições
Francilene Ribeiro Gaspar	026.621.463-03	Habilitado (a)	Sem restrições
Francisco Barbosa	041.430.013-06	Habilitado (a)	Sem restrições
Francisco Damasceno	031.917.183-38	Habilitado (a)	Sem restrições
Francisco de Assis Rodrigues	604.939.263-30	Habilitado (a)	Sem restrições
Israel Moraes Gaspar	010.134.363-93	Habilitado (a)	Sem restrições
João Batista Ribeiro de Moraes	719.670.011-20	Habilitado (a)	Sem restrições
João Ribeiro Leal	793.320.643-34	Habilitado (a)	Sem restrições
Joelson Moraes Gaspar	011.700.553-38	Habilitado (a)	Sem restrições
José Alves Bezerra	244.030.593-68	Habilitado (a)	Sem restrições
José da Luz Mendes Filho	449.344.163-15	Habilitado (a)	Sem restrições
José de Ribamar da Silva Fernandes	771.669.903-25	Habilitado (a)	Sem restrições
José de Sousa Ribeiro	602.098.163-09	Habilitado (a)	Sem restrições
José Pereira de Oliveira	703.529.333-72	Habilitado (a)	Sem restrições
José Raimundo Oliveira da Cunha	014.604.113-58	Habilitado (a)	Sem restrições
José Valter Pereira	551.288.073-04	Habilitado (a)	Sem restrições
Katiane da Silva Sousa	055.999.443-52	Habilitado (a)	Sem restrições
Lídia de Sousa Ferreira	001.976.493-60	Habilitado (a)	Sem restrições
Lucas Gaspar Aguiar	631.275.573-88	Habilitado (a)	Sem restrições
Lucimar Pereira Dutra	064.399.133-60	Habilitado (a)	Sem restrições
Luis Paulo Marques Oliveira	602.075.553-38	Habilitado (a)	Sem restrições
Marcos Benicio da Conceição Santos	980.633.753-00	Habilitado (a)	Sem restrições
Marcos José Santos da Silva	053.263.073-40	Habilitado (a)	Sem restrições
Maria da Conceição Marques da Silva	024.903.193-02	Habilitado (a)	Sem restrições
Maria de Fatima da Conceição Dias	608.983.273-18	Habilitado (a)	Sem restrições
Pedro Henrique da Luz Almeida	069.716.553-11	Habilitado (a)	Sem restrições
Raimundo Nonato Fernandes	289.916.213-68	Habilitado (a)	Sem restrições
Raimundo Severino dos Santos	173.076.942-04	Habilitado (a)	Sem restrições
Silvestre Gonçalves da Silva	082.264.133-03	Habilitado (a)	Sem restrições
Valdecy da Silva Machado	013.651.313-19	Habilitado (a)	Sem restrições
Vera Lúcia Machado Morais	015.993.703-52	Habilitado (a)	Sem restrições



Ato contínuo às 15:30hs, foi declarada encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Maurício Rocha das Chagas

Presidente da CPL

Gilmário da Silva Cardoso

Membro da CPL

Francisco Edilson Oliveira da Silva

Membro da CPL

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES

Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA

Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretária de Educação

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE

Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO

Secretário de Obras e Infraestrutura

JOSÉ WILSON VAZ

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e

Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA

Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA

Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS

Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade

Urbana

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

